

Projeto de Lei de Vereador

Expediente 4809/2019. Projeto 771/2019.

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

**"Institui no Calendário Oficial do Município o evento "ARENA DE MEDIÇÃO BENEFICENTE" e dá outras providências."**

O município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local (art. 11, inciso XXX da LOM). E conforme o artigo 11, inciso XLII, da LOM, compete ao município fomentar o desporto o lazer e a recreação.

No plano constitucional o projeto está amparado pelo art. 30, inciso I, que estabelece competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local. É o caso.

Portanto o projeto é formal e materialmente constitucional, e merece trânsito legislativo.

Quanto ao demais, observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeitará à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 06 de novembro de 2019.

**Jefferson Oliveira Soares,**

**Consultor Jurídico.**